

Índice do diário

Licitações

Tomada de Preços - N°. 005/2013 RESULTADO

Tomada de Preços - N°. 006/2013 RESULTADO

Atos Oficiais

Lei - N° 855/2013

Licitações

Tomada de Preços

N°. 005/2013 RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 067/2013- TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2013

RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados e ao público em geral o resultado da análise da Documentação de Habilitação das empresas que manifestaram interesse em participar da licitação acima identificada, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na recuperação da pavimentação asfáltica do Distrito de Pilar, neste Município, tudo em conformidade com a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em atendimento à Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, e assim sendo, declara para os devidos fins que decide pela inabilitação das licitantes 1) RENAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 08.932.789/0001-20, por desatender aos itens 6.2.9.III."c".1, 6.2.9.III."c".3, 6.2.9.IV."c".1, 6.2.9.IV."c".2, 6.2.9.IV."e" e 6.2.9.IV."g") do Edital, respectivamente; e 2) CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA, CNPJ 13.751.278/0001-42, por desatender ao item 6.2.9.III."a", do Edital, respectivamente e optou pela habilitação das licitantes 1) ITAMORENA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 04.064.599/0001-88 e 2) CONSTRUTORA LUMAX LTDA, CNPJ 14.138.176/0001-19, ficando as licitantes declaradas aptas à próxima fase do Certame acima identificado, tendo em vista que atenderam a todas as exigências do respectivo Edital de Licitação. Desta forma, ficam os interessados e o público em geral notificados de que, querendo, poderão apresentar Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação ora divulgada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data desta publicação, conforme item 4."a".5 do respectivo Edital, corroborado com o Artigo 109, Inciso I, Alínea "a", da Lei Federal n°. 8.666/93.

Jaguarari(BA), 08 de outubro de 2013.

EDSON REIS DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Nº. 006/2013 RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2013- TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2013

RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados e ao público em geral o resultado da análise da Documentação de Habilitação das empresas que manifestaram interesse em participar da licitação acima identificada, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção da quadra escolar coberta com vestiários/FNDE, da Escola Municipal Theódulo de Albuquerque, no Distrito de Pilar, conforme Termo de Compromisso - PAC 204171/2013/FNDE/MEC, firmado entre este Município e a União, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em atendimento à Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e assim sendo, declara para os devidos fins que decide pela inabilitação das licitantes: 1) VS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 05.499.315/0001-49, por desatender aos itens 5.2.9.IV."c".2 e 5.2.9.IV "e"; 2) EVERALDO DE AZEVEDO JÚNIOR - JRA ENGENHARIA, CNPJ 17.239.604/0001-98, não atendeu aos itens 5.2.9.III."c", 5.2.9.III."c".1, 5.2.9.III."c".2, 5.2.9.III."c".3, 5.2.9.IV."c".5, 5.2.9.IV."c".6, 5.2.9.IV."c".7 e 3) CONSEPROL CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 00.303.969/0001-31; desatendeu aos itens 5.2.9.III."c".1, 5.2.9.III."c".2, 5.2.9.III."c".3, 5.2.9.IV."c".6 e 5.2.9.IV."c".7, do Edital convocatório, respectivamente e declara habilitadas as licitantes 1) CONSISTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.194.685/0001-80 e RENAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 08.932.789/0001-20, ficando as licitantes declaradas aptas à próxima fase do Certame acima identificado, tendo em vista que atenderam a todas as exigências do respectivo Edital de Licitação. Desta forma, ficam os interessados e o público em geral notificados de que, querendo, poderão apresentar Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação ora divulgada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data desta publicação, conforme item 4."a".5 do respectivo Edital, corroborado com o Artigo 109, Inciso I, Alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jaguarari(BA), 09 de outubro de 2013.

EDSON REIS DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Atos Oficiais

Lei

Nº 855/2013

LEI Nº 855/2013

De 17 de Outubro de 2013

Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Jaguarari e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Jaguarari a Semana Municipal da Juventude, que será comemorada anualmente, durante a primeira semana de agosto, integrando o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os eventos comemorativos instituídos no caput deste artigo visam integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I - Contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;

II - Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre diversos temas proporcionando aos participantes orientações sobre as principais questões que afetam o exercício efetivo da cidadania;

III - Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre os cidadãos, estimulando a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças;

IV - Desenvolver atividades que visem motivar os munícipes à prática de atos de cidadania, propiciando aos cidadãos a participação na administração pública;

V - Criar alternativas de formação para os cidadãos sobre a noção de direitos, especialmente os direitos políticos e sociais;

VI - Promover atividades diversas que contemplem os direitos civis e sociais; e

VII - Estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.

Art. 3º. Durante a Semana da Juventude deverão ser disponibilizados pelo Poder Público, através de parcerias com órgãos públicos e privados:

I - Alistamento eleitoral e transferência de títulos de eleitores;

II - Expedição de Carteiras de Identidade e CPF;

III - Expedição de CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social);

IV - Práticas educativas acerca do uso abusivo de substâncias psicoativas, cidadania, promoção da saúde integral do jovem, meio ambiente, trabalho, geração de emprego e renda, educação no trânsito e outras que possam trazer conhecimentos visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

V - Minicursos e oficinas;

VI - Atividades culturais;

VII - Atividades recreativas para todas as idades; e

VIII - Atividades esportivas de diversas modalidades que contribuam na formação do indivíduo.

Art. 4º. As atividades da Semana da Juventude serão voltadas para todos os jovens do município, e principalmente os estudantes das escolas públicas e privadas.

Parágrafo único. A comemoração da Semana da Juventude objetiva envolver os estabelecimentos do sistema municipal de ensino, públicos e privados, e o Conselho Municipal da Juventude.

Art. 5º. A Administração Municipal constituirá uma comissão com representantes do Poder Executivo e do Departamento Municipal de Políticas para Juventude para organizar a Semana da Juventude.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para compor esta comissão os grêmios estudantis, entidades religiosas, movimentos populares entre outras organizações civis para ajudarem nesta organização.

Art. 6º. Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, seja pessoa física ou jurídica que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens.

Parágrafo único. As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplauso entregue em sessão legislativa, após apreciação dos 2 (dois) nomes indicados pelo Conselho Municipal da Juventude e aprovados em plenário da Câmara de Vereadores.

Art. 7º. As despesas decorrentes desse evento, correrão por conta da Prefeitura, inclusive transporte, alimentação e uniformes esportivos, conforme a modalidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 17 de outubro de 2013.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Página em Branco